

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO: 040/2006
PROCESSO DE ORIGEM: 00104.00113/2005-7
RECORRENTE: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA MEE
(IE 19.201.468-4)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 13 de março de 2007

ACÓRDÃO Nº 049/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Levantamento Financeiro Simplificado. Ocorrência.

1. O levantamento financeiro visa detectar diferenças tributáveis mediante confronto entre a origem e a aplicação de recursos.
2. Tal levantamento permite ao Fisco presumir se houve saídas de mercadorias sem a emissão dos documentos fiscais correspondentes e, conseqüentemente, sem o recolhimento do ICMS pertinente.
3. No caso de microempresas, cuja tributação dá-se pelas entradas, o Decreto 8.854/93, em seu § 12, determina o pagamento de imposto decorrente de diferenças oriundas da realização de desembolso em montante superior à receita auferida, constatadas por meio de levantamento financeiro.
4. No caso concreto, o levantamento detectou diferenças que presumem saídas de mercadorias sem emissão das notas fiscais correspondentes.
5. Trata-se de uma presunção *juris tantum*, ou seja, admite prova em contrário.
6. A Recorrente não comprovou, documentalmente, erros no Levantamento.
7. Recurso conhecido e não provido.
8. Decisão por maioria.

Publique-se. Registre. Intime-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado